



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.288, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

“Da nova redação ao Art. 7º e seus parágrafos, e ao Art. 12 e § 2º da [Lei Municipal 1.072](#) de 13 de Outubro de 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEQUINTE

LEI:

Artigo 1º – O Art. 7º da Lei Municipal N° 1.072, de 13/10/2005 que “Dispõe sobre controle e combate a poluição sonora no âmbito do Município de São Fidélis” passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O limite máximo permitido será de 80 decibéis (unidade de intensidade física relativa ao som) nos dias e horários definidos por esta lei.

§ 1º -A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, de acordo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

com as recomendações da NBR 10.151 da ABNT, ou a que lhe suceder;

§ 2º -A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora em movimento far-se-á no logradouro onde o mesmo se encontrar, preservando-se a distância mínima indicada para a medição.

§ 3º – Não será permitido o uso em qualquer veículo de propaganda volante de instrumentos denominados como alto-falantes superiores a 10 polegadas, corneta e tweeter.

§ 4º – O conjunto de equipamentos utilizados como potência real (RMS) não podem ultrapassar 100 WATS.

Artigo 2º – O Artigo 12 e § 2º da lei 1072 de 13/10/2005 que “Dispõe sobre controle e combate a poluição sonora no âmbito do Município de ao Fidélis” passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 12º – Os serviços de auto-falantes móveis, sons eletronicamente amplificados, tais como carros, motos, bicicletas, trios elétricos e congêneres, e outras formas de propagação de sons, bem como as atividades que os utilizem, deverão obrigatoriamente de se cadastrar e somente poderão obter seu licenciamento após vistoria do órgão municipal responsável pela política ambiental.

§ 2º – Em feriados e aos sábados os veículos de publicidades sonora volante, somente poderão funcionar no horário de 08.00 às 12.00 horas. Está proibida a divulgação de propaganda volante aos domingos, exceto aos anúncios fúnebres.

Artigo 3º - Todos os veículos de propaganda volante terão o prazo de 30(trinta) dias para se adequarem as mudanças inseridas nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de junho de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani

Prefeito